



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 – Área 628,43 km² – Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 – Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 – Manhuaçu-MG

INDICAÇÃO Nº 53/2026

Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Municipal de Manhuaçu

Allan José Quintão, Vereador, legalmente amparado pelo Regimento Interno desta Casa Legislativa e depois de ouvido o Plenário, requer de Vossa Excelência remeter proposição indicativa à Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal:

INDICA O ENQUADRAMENTO DOS MONITORES EFETIVOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL NA CARREIRA DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL, EM CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL Nº 15.326/2026.

JUSTIFICATIVA:

A presente indicação fundamenta-se na Lei Federal nº 15.326, sancionada em 6 de janeiro de 2026, que alterou a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB) e a Lei do Piso Salarial. A nova legislação determina expressamente que os profissionais que atuam diretamente com crianças na educação infantil são considerados professores, independentemente da designação do cargo (monitor, educador infantil, etc.). A lei federal estabelece que o enquadramento deve ocorrer desde que o profissional possua a formação mínima exigida e tenha sido aprovado em concurso público. Como os monitores de Manhuaçu exercem funções típicas de docência e suporte pedagógico, sua manutenção fora da carreira do magistério configura agora uma irregularidade perante a norma nacional. Portanto, a medida visa corrigir distorções históricas, valorizar os profissionais da primeira infância e evitar futuras demandas judiciais contra o município, consolidando a educação infantil como etapa estruturante da educação básica.

1- Adequação Normativa: Que o Executivo Municipal realize as medidas



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 – Área 628,43 km² – Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 – Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 – Manhuaçu-MG

administrativas e legislativas necessárias para reenquadrar os monitores efetivos da rede municipal na carreira do magistério.

2- Aplicação do Piso Salarial: Que a estes profissionais seja garantido o direito ao Piso Salarial Nacional do Magistério, conforme estabelecido pela alteração na Lei nº 11.738/2008.

3- Unificação de Direitos: Que sejam garantidos aos monitores os direitos inerentes à carreira docente, como jornada de trabalho adequada, plano de carreira e gratificações específicas.

Apresentação: 23 de fevereiro de 2026.

Plenário, 26 de fevereiro de 2026.

ALLAN JOSÉ QUINTÃO
Vereador Allan do Alaor